

EMENDA N.º 01 DE RELATOR

Altera dispositivos do PLE n.º 020/2019.

Art. 1º Altera dispositivos do PLE n.º 020/2019, que dispõe sobre a gestão do ensino público das Escolas da Rede Municipal de Porto Alegre, modifica a eleição para a direção das escolas e dá outras providências, revogando a Lei n.º 7.365, de 18 de novembro de 1993.

I – Inclui § 3º ao art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....

§ 3º Considerando a idade dos alunos, nas Escolas de Educação Infantil e Jardins de Praça, na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) dos votos para o segmento pais e 30% (trinta por cento) para o segmento Membros do Magistério – Servidores.”

II – Suprime o parágrafo único do art. 30.

“Art. 30.....

Parágrafo único. SUPRIMIDO.”

III – Inclui artigos 32 e 33, renumerando os demais:

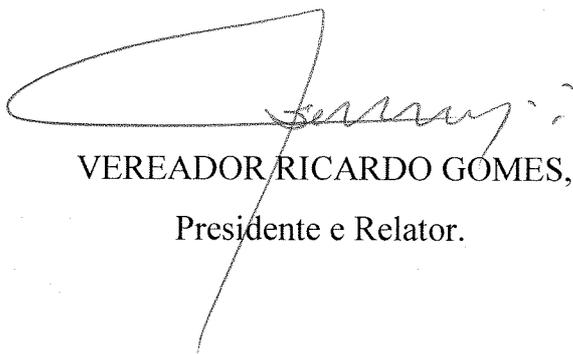
Art. 32. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre que, para 2020, não elegeram seus respectivos diretores até a publicação desta Lei, deverão desencadear o processo eleitoral a partir de março de 2020, nos termos previstos nesta Lei.



Parágrafo único. Os mandatos dos atuais diretores das Escolas enquadradas no *caput* deste artigo serão prorrogados até a posse do novo diretor eleito.

Art. 33. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre que realizaram o processo eleitoral para 2020, antes da publicação desta Lei, desencadearão novo processo eleitoral a partir de julho de 2020, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O período de dezembro de 2019 até a data da realização da eleição de que trata o *caput* deste artigo, em 2020, não será computado para fins de recondução de mandato.



VEREADOR RICARDO GOMES,
Presidente e Relator.